SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 25/05/21
PRESIDENTE

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

1953

A proposta apresentada visa auxiliar e fomentar a geração de empregos junto aos trabalhadores que tem alguma deficiência.

A legislação prevê um percentual mínimo das vagas de trabalho oferecidas, sejam preenchidas por portadores de alguma deficiência, dessa forma, havendo uma Central de Empregos conforme proposto, essa triagem e encaminhamento será realizado de forma mais organizada para inclusão desses profissionais para o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 11ª sessão ordinária em 13 de abril de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência - CEPDE".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Assuntos Institucionais do Município, uma Central de Empregos específica para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º - Caberá ao CEPDE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de deficiência.

§1º - Toda Pessoa com deficiência (PcD) poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador